



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 438**, 17 de maio de 1983.

### **Cria serviço de Repetição e Subtransmissão de sinais de Televisão e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado no Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos, desta Prefeitura, o Serviço de Repetição e Subtransmissão de sinais de televisão.

**Art.2º.** Fica também criado, no quadro geral de pessoal desta Prefeitura, 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Repetição e Subtransmissão de Sinais de Televisão, de provimento em comissão e com os vencimentos equivalentes aos do símbolo c-IV, estabelecidos pelo Art.18 da Lei nº 371/81, de 30 de outubro de 1981.

**Art.3º.** Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 656.366,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), utilizando os recursos previstos no Art.43 da Li nº 4320.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 1983, 39º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa  
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08  
Publicada em 17/05/1983  
Reg. às fls. nº 057 v